



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

PROJETO DE LEI Nº 013/26

**DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO DO
RECEBIMENTO DE
PATROCÍNIO PARA
EVENTOS PROMOVIDOS
PELA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PASSA QUATRO/SP, E DA
CONCESSÃO DE APOIO A
EVENTOS PRIVADOS DE
INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I** – a receber patrocínio da iniciativa privada para a realização, apoio, fomento e promoção de eventos e projetos públicos de interesse do Município;
- II** – a conceder patrocínio, apoio ou fomento, inclusive financeiro, a eventos e projetos de interesse público promovidos por pessoas jurídicas de direito privado, quando devidamente comprovado o interesse público envolvido.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata esta Lei possui natureza institucional e finalidade pública, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se eventos e projetos de interesse público municipal, dentre outros:

- I** – SantaCarnaFolia;
- II** – Festival de Tradições Italianas;
- III** – FAPIS – Feira Agropecuária, Industrial e de Serviços;



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

IV – Outros eventos culturais, turísticos, esportivos, educacionais, econômicos ou comemorativos que venham a integrar o Calendário Oficial do Município ou sejam reconhecidos por ato do Poder Executivo.

Art. 3º O patrocínio poderá ocorrer por meio de:

- I** – aporte financeiro;
- II** – fornecimento ou aquisição de bens;
- III** – prestação ou contratação de serviços;
- IV** – cessão ou permissão de uso de estruturas, equipamentos, materiais, espaços físicos ou direitos necessários à realização do evento ou projeto.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I** – Patrocínio: a ação de apoio institucional, financeiro ou material que viabiliza a realização de eventos ou projetos de interesse público, com contrapartida de divulgação institucional ou associação de imagem;
- II** – Patrocinador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que aporta recursos, bens ou serviços;
- III** – Patrocinado: pessoa jurídica responsável pela realização do evento ou projeto beneficiado pelo patrocínio;
- IV** – Evento ou Projeto de Interesse Público: aquele que contribua para o desenvolvimento cultural, turístico, econômico, social ou institucional do Município;
- V** – Cotas de Patrocínio: modalidades de participação definidas conforme o valor ou a natureza do apoio e as respectivas contrapartidas.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO E RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO

Art. 5º A concessão ou o recebimento de patrocínio pelo Município será precedida de chamamento público, edital de chamada pública ou procedimento de credenciamento, conforme o caso, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia.

Art. 6º O edital ou instrumento convocatório deverá conter, no mínimo:



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

- I – a identificação do evento ou projeto;
- II – a justificativa do interesse público;
- III – as formas de patrocínio admitidas;
- IV – as modalidades, valores ou limites das cotas de patrocínio, quando houver;
- V – a descrição objetiva das contrapartidas;
- VI – os critérios de habilitação, seleção e julgamento;
- VII – os prazos, condições e forma de apresentação das propostas.

CAPÍTULO IV

DAS COTAS E CONTRAPARTIDAS

Art. 7º As contrapartidas institucionais poderão ser organizadas por meio de cotas de patrocínio, que poderão ser classificadas, entre outras, como:

- I – Cota Master;
- II – Cota Ouro;
- III – Cota Prata;
- IV – Cota Bronze;
- V – Apoio Cultural ou Institucional.

Parágrafo único. Os valores definitivos, quantitativos de cotas e contrapartidas específicas serão definidos em edital ou termo de credenciamento próprio para cada evento.

Art. 8º As contrapartidas poderão incluir, observada a legislação vigente:

- I – inserção de logomarca ou identidade visual em materiais gráficos, digitais e audiovisuais;
- II – divulgação institucional nos canais oficiais do evento ou projeto;
- III – exposição de marca em espaços físicos previamente definidos;
- IV – menção institucional durante a programação;
- V – cessão de uso de imagens e registros do evento para fins institucionais do Município.

Parágrafo único. É vedada a concessão de exclusividade que comprometa o interesse público ou restrinja indevidamente a livre concorrência.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

Art. 9º É vedado o patrocínio:

- I – a eventos ou projetos de cunho político-partidário ou religioso;
- II – que envolvam produtos, serviços ou práticas ilícitas;
- III – que contrariem a legislação vigente, o interesse público ou a moral administrativa;
- IV – que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos;
- V – que gerem obrigação financeira ao Município sem prévia dotação orçamentária.

CAPÍTULO VI DA FORMALIZAÇÃO

Art. 10 O patrocínio será formalizado por meio de contrato, termo de patrocínio, acordo de cooperação ou instrumento congêneres, no qual constarão, no mínimo:

- I – o objeto;
- II – a forma, o valor ou a estimativa do patrocínio;
- III – as contrapartidas pactuadas;
- IV – as obrigações das partes;
- V – os prazos, condições de execução e prestação de contas;
- VI – as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 Compete ao órgão municipal responsável acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do patrocínio, observando os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12 As informações relativas aos patrocínios concedidos ou recebidos, incluindo valores, patrocinadores, patrocinados, cotas e contrapartidas, deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras do
inequívoco”*

Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
--	---	--

Art. 13 As despesas decorrentes da concessão de patrocínio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 14 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, podendo aprovar editais, modelos de contrato, termos de credenciamento e demais instrumentos necessários à sua execução.

Art. 15 Todo patrocínio recebido ou concedido pelo Município estará sujeito à obrigatória prestação de contas, a qual deverá comprovar:

- I – a correta aplicação dos recursos financeiros, quando houver;
- II – a efetiva entrega e utilização dos bens, serviços ou apoios pactuados;
- III – o cumprimento integral das contrapartidas previstas no termo de patrocínio;
- IV – a compatibilidade dos resultados alcançados com o interesse público.

Parágrafo único. A prestação de contas será analisada pelo órgão municipal responsável pelo evento e pelo Sistema de Controle Interno do Município, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle externo.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Prof. José Gonso”, 28 de janeiro de 2026.

Dr. Fábio Gusman Palhares
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras do
Ipiratibá”*

Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

ANEXO I

DIRETRIZES DE COTAS E CONTRAPARTIDAS (MODELO DE REFERÊNCIA)

Este anexo serve como base orientadora para os Editais de Chamamento Público, podendo os valores e quantitativos serem ajustados por Decreto conforme a realidade de mercado e o custo operacional de cada evento.

CATEGORIA	REFERÊNCIA DE CONTRAPARTIDA	APLICAÇÃO SUGERIDA (EXEMPLOS)
MASTER	Destaque máximo em todas as mídias, espaço físico nobre, menção constante na locução oficial.	SantaCarnaFolia, FAPIS, Festival Italiano.
OURO	Logomarca em destaque nos materiais principais e mídias sociais oficiais.	Eventos de grande e médio porte.
PRATA	Inserção de marca em materiais selecionados e painéis institucionais.	Todos os eventos oficiais.
BRONZE	Menção simplificada e inserção de logomarca em materiais de apoio.	Eventos culturais e esportivos.
APOIO	Fornecimento de bens ou serviços específicos em troca de visibilidade pontual.	Todos os eventos.



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Municipal, que dispõe sobre a autorização para o recebimento de patrocínio para eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro/SP, e da concessão de apoio a eventos privados de interesse público, representa um marco fundamental na gestão municipal contemporânea, alinhando a administração pública aos princípios da eficiência, economicidade e, sobretudo, ao imperativo constitucional de fomento à cultura, ao esporte e ao desenvolvimento econômico local. A iniciativa visa formalizar e regulamentar a imprescindível sinergia entre o Poder Público e a Iniciativa Privada, transformando essa colaboração em um instrumento legal e transparente para a ampliação da qualidade e da quantidade de eventos e projetos realizados em benefício direto da coletividade. A adoção desta medida é uma resposta pragmática aos desafios orçamentários enfrentados pelo Município, buscando otimizar a aplicação dos recursos públicos e, simultaneamente, estimular o vibrante ecossistema cultural, esportivo e de serviços que compõe a identidade de Santa Rita do Passa Quatro.

I. O Imperativo Constitucional do Fomento e a Realidade Econômica Municipal

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em diversos dispositivos, a responsabilidade compartilhada entre a União, os Estados e os Municípios no que tange à promoção do bem-estar social, da cultura e do esporte. O Município, como ente federativo mais próximo do cidadão, detém a função precípua de zelar pelo pleno desenvolvimento da vida comunitária. Especificamente, o artigo 215 da Carta Magna consagra o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, enquanto o artigo 217 determina o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não formais. Estes mandamentos constitucionais não podem ser cumpridos de maneira isolada ou meramente simbólica; ao contrário, exigem ações concretas e, frequentemente, investimentos significativos que promovam a inclusão social, a educação não formal e a valorização das tradições locais. Entretanto, é notório que a capacidade financeira dos municípios, notadamente em cidades como Santa Rita do Passa Quatro, é limitada, exigindo a busca incessante por mecanismos inovadores e legais que permitam a multiplicação da efetividade do investimento público sem onerar excessivamente o erário.

Neste cenário de restrição fiscal, torna-se imperiosa a criação de um arcabouço normativo, tal como o proposto neste Projeto de Lei, que não apenas autorize, mas também discipline, de forma rigorosa e transparente, a



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

colaboração com o setor privado. Essa colaboração se desdobra em dois vetores estratégicos, ambos contemplados no Art. 1º da proposta: o primeiro, referente ao recebimento de patrocínios privados para eventos públicos, e o segundo, concernente à concessão de apoio público a eventos privados de inegável interesse público. A justificativa para esta dupla abordagem reside na compreensão de que o desenvolvimento municipal é um processo integrado, onde a valorização dos ativos públicos (eventos oficiais de grande porte) se soma ao estímulo da base produtiva e criativa privada.

II. A Importância Estratégica do Apoio da Iniciativa Privada a Eventos Públicos

O Artigo 1º, inciso I, do Projeto de Lei Municipal autoriza o Poder Executivo a receber patrocínio da iniciativa privada para a realização, apoio, fomento e promoção de eventos e projetos públicos de interesse do Município. Esta previsão não é apenas uma ferramenta de captação de recursos, mas sim um mecanismo de otimização da gestão pública, permitindo que eventos tradicionais e de grande apelo popular, como a *SantaCarnaFolia*, o *Festival de Tradições Italianas* e a *FAPIS – Feira Agropecuária, Industrial e de Serviços*, atinjam um padrão de excelência e magnitude que seria inviável de ser custeado integralmente com verbas orçamentárias municipais. O apoio da iniciativa privada injeta recursos financeiros, materiais (bens) e serviços que alavancam a infraestrutura, a segurança e a diversidade da programação dos eventos.

Quando uma empresa privada decide patrocinar um evento público, ela busca associar sua imagem à credibilidade, à visibilidade e ao valor cultural ou social gerado por aquela iniciativa. O Município, por sua vez, obtém um incremento de capital que é revertido diretamente em melhorias para o cidadão, como a contratação de artistas de maior renome, a montagem de estruturas mais seguras e a ampliação da capacidade de público. O patrocínio, conforme definido no Art. 4º, inciso I, possui natureza institucional e finalidade pública, sendo essencialmente uma ação de apoio que viabiliza a realização do projeto, com a contrapartida de divulgação da marca do patrocinador. Este intercâmbio é vantajoso para ambas as partes e, crucialmente, beneficia o interesse coletivo, desde que mantido sob a estrita observância da legalidade e da impessoalidade. É fundamental ressaltar, conforme estipula o Parágrafo Único do Art. 1º e o Art. 9º, inciso IV, que qualquer forma de patrocínio deve ser rigorosamente desvinculada de promoção pessoal de agentes públicos, garantindo que o foco permaneça na celebração e no usufruto da comunidade.

Além do aspecto financeiro, a participação da iniciativa privada traz consigo uma expertise gerencial e de mercado que pode contribuir para a



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

profissionalização e a sustentabilidade dos eventos públicos. O envolvimento de *players* de mercado na estruturação e realização de projetos municipais, desde que regulado pelos princípios da transparência e da isonomia, conforme preconiza o Art. 5º com a exigência de chamamento público ou credenciamento, assegura que o patrocínio não seja um privilégio, mas sim um investimento em função de um retorno institucional claramente delineado no edital, em conformidade com o previsto no Art. 6º.

III. O Poder Público como Catalisador do Desenvolvimento Setorial em Iniciativas Privadas

O segundo pilar da proposta legislativa, contido no Art. 1º, inciso II, autoriza o Poder Executivo a conceder patrocínio, apoio ou fomento, inclusive financeiro, a eventos e projetos de interesse público promovidos por pessoas jurídicas de direito privado. Este dispositivo reconhece que o fomento à cultura, ao esporte e ao turismo não se restringe à mera organização de eventos pela Prefeitura, mas engloba o apoio e a parceria com a sociedade civil organizada que, muitas vezes, detém a capacidade criativa e a agilidade necessária para desenvolver projetos inovadores e segmentados.

Eventos privados, sejam eles feiras de arte, competições esportivas amadoras, festivais gastronômicos ou apresentações teatrais itinerantes, que atendam à definição de *Evento ou Projeto de Interesse Público* (Art. 4º, IV) — aqueles que contribuem para o desenvolvimento cultural, turístico, econômico, social ou institucional do Município — merecem o apoio do Poder Público. O apoio público a estas iniciativas não configura liberalidade ou desvio de finalidade, mas sim o cumprimento do dever constitucional de fomentar setores estratégicos. O investimento municipal, ainda que modesto, pode ser o diferencial para que um projeto inovador saia do papel, gere empregos temporários, movimente a cadeia produtiva local (hotéis, restaurantes, comércio) e, o mais importante, enriqueça a experiência social e cultural dos munícipes.

O apoio a eventos privados de interesse público é um instrumento poderoso de política econômica e cultural. Ao incentivar a realização de eventos que se tornam atrativos regionais, o Município está investindo em sua imagem turística e na criação de uma agenda constante de atividades que combatem a ociosidade e promovem a inclusão social através do acesso facilitado à arte e ao esporte. Esta modalidade de apoio deve, contudo, ser regida por critérios de rigorosa seletividade e transparência. A lei proposta estabelece, no Art. 5º, a obrigatoriedade de *chamamento público, edital de chamada pública ou procedimento de credenciamento*, garantindo que a escolha dos projetos a serem apoiados seja



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

baseada em critérios objetivos de mérito e relevância pública, evitando favoritismos e garantindo a aplicação dos princípios da isonomia e da moralidade administrativa. O edital, conforme o Art. 6º, deverá explicitar a justificativa do interesse público, os critérios de seleção e as contrapartidas exigidas, assegurando que o recurso público investido tenha um retorno social mensurável e comprovável.

IV. Estrutura de Transparência, Fiscalização e Rigor Administrativo

A eficácia e a longevidade de uma lei que trata de parcerias público-privadas dependem intrinsecamente da solidez de seus mecanismos de controle. O Projeto de Lei dedica capítulos inteiros (Capítulos V, VI e VII) a estabelecer um sistema de governança robusto, essencial para garantir a lisura dos processos e a correta aplicação dos recursos, sejam eles recebidos ou concedidos pelo Município.

O Capítulo V, ao tratar das Vedações (Art. 9º), atua como um escudo protetor da moralidade administrativa, proibindo expressamente o patrocínio a iniciativas de cunho político-partidário ou religioso, que envolvam práticas ilícitas ou que gerem obrigações financeiras sem a devida dotação orçamentária. Tais vedações são fundamentais para blindar a administração municipal de possíveis desvios de finalidade e garantir que o foco permaneça exclusivamente no interesse público e institucional.

O procedimento de formalização, detalhado no Capítulo VI (Art. 10), exige que o patrocínio seja documentado por meio de contrato, termo de patrocínio ou instrumento congênere, devendo conter, minimamente, o objeto, a forma do apoio, as contrapartidas pactuadas, as obrigações das partes e, notavelmente, as sanções aplicáveis em caso de descumprimento. Essa formalidade confere segurança jurídica à parceria e estabelece os parâmetros claros para a execução e posterior fiscalização.

O ápice do rigor administrativo está concentrado no Capítulo VII, que versa sobre a Fiscalização, Transparência e Prestação de Contas. A lei transfere a competência para o órgão municipal responsável para acompanhar e fiscalizar a execução, com expressa menção à observância dos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 11), reforçando o compromisso com a eficiência e a probidade na gestão contratual. Além disso, a obrigatoriedade de publicação de todas as informações relativas aos patrocínios no Portal da Transparência do Município (Art. 12) assegura o controle social, permitindo que qualquer cidadão acompanhe a destinação dos recursos e o cumprimento das contrapartidas.



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

Finalmente, o Art. 15 solidifica a cultura da responsabilidade, exigindo que todo patrocínio seja submetido à obrigatória prestação de contas, com comprovação não apenas da correta aplicação de recursos financeiros, mas também da efetiva entrega e utilização de bens ou serviços e, fundamentalmente, da compatibilidade dos resultados alcançados com o interesse público declarado. A participação do Sistema de Controle Interno do Município na análise da prestação de contas eleva o nível de escrutínio e garante que a parceria público-privada seja conduzida com o máximo de responsabilidade fiscal e administrativa.

V. Conclusão sobre a Relevância Socioeconômica e Urgência da Medida

A presente Justificativa evidencia que o Projeto de Lei transcende a mera regulamentação de receitas ou despesas, estabelecendo-se como uma política pública de desenvolvimento integrado. Ao estruturar legalmente o apoio mútuo entre o setor público e o privado, o Município de Santa Rita do Passa Quatro estará maximizando seu potencial de crescimento. Os eventos oficiais, como a FAPIS, são vetores de atração de investimentos e de desenvolvimento de negócios no setor agropecuário, industrial e de serviços, enquanto o Festival de Tradições Italianas preserva a memória e a identidade cultural da população. O patrocínio privado assegura que esses eventos mantenham e elevem seu padrão de qualidade e alcance.

Da mesma forma, o apoio a iniciativas privadas de interesse público estimula a economia criativa, a inovação local e a diversificação da oferta cultural e esportiva, tornando o Município um polo de atração e qualidade de vida. A sinergia proposta por esta lei é o caminho mais eficaz para concretizar o dever constitucional de fomento ao desenvolvimento, utilizando recursos de maneira inteligente, transparente e com o máximo retorno social.

Diante da clareza dos objetivos, da conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, e da urgência em prover o Município de instrumentos legais modernos e eficazes de gestão e fomento, requer-se a análise e aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões “Prof. José Gonso”, 28 de janeiro de 2026.

Dr. Fábio Gusman Palhares
Vice-Presidente